

**A – INTRODUÇÃO**

A Companhia e todas as demais sociedades que compõem o Grupo Engineering já comprometidas com a implementação de um sistema integrado de procedimentos destinados a promover a cultura da legalidade e coibir a corrupção em todas as suas formas, têm trilhado um caminho virtuoso, também observando o princípio da “tolerância zero” para qualquer conduta ligada a corrupção, expressa no Código de Ética, no presente Manual e nas demais Políticas da Companhia, por meio da implantação de um “Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção”, tendo como referência a norma internacional ISO 37001: 2016, assim como em linha com os requisitos estabelecidos pelas normas de referência e seguindo as indicações das diretrizes da CONFORMA emitidas em junho de 2018.

A presente Política de Prevenção à Corrupção (“PPC”), aprovada pelo Comitê de Ética e pela Administração da Companhia e revisada regularmente, constitui parte integrante do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção.

Ao adotar esta PPC, em continuidade ao seu compromisso contra condutas ilícitas, a Companhia pretende identificar um quadro sistemático de referência dos princípios e regras éticas/comportamentais de prevenção e combate à corrupção (ativa e passiva, pública e privada), por meio do aumento de conscientização das partes interessadas internas e externas sobre as regras e comportamentos a serem observados.

**B - ESCOPO E RESUMO DO DOCUMENTO**

Este capítulo traça os princípios, regras e procedimentos que todos os Colaboradores, Clientes e Parceiros Comerciais da Companhia são obrigados a seguir para garantir os padrões mínimos de conduta para a prevenção à corrupção, em conformidade com o quadro regulamentar anticorrupção.

Os objetivos deste capítulo são:

- estabelecer o compromisso do Grupo Engineering, e, especialmente da Companhia, com o combate à corrupção e o cumprimento das disposições anticorrupção em vigor;
- compartilhar os objetivos de prevenção à corrupção que a Companhia estabeleceu para si mesma;
- comunicar claramente os princípios anticorrupção às partes interessadas, tanto dentro como fora da Companhia;

- fornecer o quadro geral do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção adotado pela Companhia; e
- definir os princípios de identificação e prevenção de potenciais episódios de corrupção, a fim de proteger a integridade e reputação da Companhia.

**C - ESCOPO DE APLICAÇÃO (SOCIEDADES E UNIDADES ORGANIZACIONAIS)**

Esta política se aplica a todas as sociedades do Grupo Engineering, em especial à Companhia.

**D – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os principais regulamentos anticorrupção considerados significativos pelo Grupo Engineering estão listados abaixo:

- Decreto Legislativo Italiano n° 231/2001 sobre “Regulamentos sobre a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, sociedades e associações, inclusive sem personalidade jurídica, nos termos do artigo 11 da lei italiana n° 300 de 29 de setembro de 2000”;
- Lei italiana n° 190/2012 sobre “Disposições para a prevenção e repressão da corrupção e ilegalidade na administração pública”;
- A Lei do Suborno, que entrou em vigor na Grã-Bretanha em 1 de julho de 2011, em implementação da Convenção da OCDE de 17 de dezembro de 1997, é uma lei sistemática com um escopo extraterritorial muito amplo, referente a crimes de corrupção;
- A Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, introduzida nos Estados Unidos da América em 1977 (modificada e complementada por uma emenda em 1998), é o atual sistema regulatório anticorrupção dos EUA; e
- O décimo princípio do Pacto Global, com base no qual “as empresas se comprometem a combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive em caso de extorsão e propina”.

Sem prejuízo dos já mencionados acima, especificamente no caso da Companhia, listamos:

- Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Decreto nº 11.129 de 2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira e dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Lei nº 8.429/92, a chamada Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei nº 14.133/2021, a chamada Lei Geral de Licitações;
- Decreto-lei nº 2.848/40, o Código Penal Brasileiro;
- Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015, que disciplinam rotinas e procedimentos para os processos de responsabilização de sociedades envolvidas em casos de corrupção; e
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015, que estabelecem metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei Anticorrupção.

## **E - OBJETIVOS DA PPC**

Esta PPC visa atingir os seguintes objetivos:

- prevenir a corrupção e garantir a obtenção do mais alto nível de conformidade com os padrões regulatórios anticorrupção nacionais e internacionais;
- adotar o Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção como ferramenta de combate eficaz à corrupção, exigindo o comprometimento e liderança contínua da administração da Companhia e fortalecendo o sistema de controle em todos os níveis da organização;
- contribuir para disseminar a cultura da prevenção, apoiando a confiabilidade, integridade, honestidade, concorrência e transparência como um elemento fundamental das atividades da Companhia;
- desenvolver e fomentar a consciência do compromisso de prevenção e combate à corrupção por parte de todas as partes interessadas;

- criar um sistema integrado de comandos, de fácil compreensão e familiarização, que possa ser implementado e monitorizado para garantir a eficácia e eficiência da função preventiva do próprio comando;
- encorajar a denúncia de todas as suspeitas de tentativa de corrupção, definitiva ou presumida, por meio de canais e procedimentos dedicados.

### F - SISTEMA DE GESTÃO DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Abaixo estão as principais medidas de prevenção da corrupção adotadas pela Companhia, às quais se juntam à adoção do Código de Ética, do presente Manual, do Programa de Integridade e das demais Políticas da Companhia e às atividades típicas de fiscalização da Companhia:

- Adoção, publicação e aplicação do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção;
- Adoção e divulgação da PPC que define o compromisso para o cumprimento dos objetivos de combate à corrupção;
- Compromisso de todos os níveis da organização, começando pelo corpo gerencial e pela administração da Companhia;
- Políticas e procedimentos escritos;
- Fortalecimento do sistema de controles internos com medidas específicas de prevenção, combate e identificação de atos de corrupção externos e internos;
- Criação de um departamento de *Compliance* com a função de supervisionar e garantir a implementação e funcionamento do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção;
- Implantação de sistema de identificação, avaliação, monitoramento e gerenciamento de riscos de corrupção;
- Extensão do sistema de denúncias a casos vinculados a crimes de corrupção;
- Adoção de procedimento específico de *due diligence* de integridade e compliance com o objetivo específico de analisar e avaliar a natureza e a extensão dos riscos de corrupção aos quais a Companhia pode estar exposta na condução de seus negócios (principalmente nas relações com Parceiros Comerciais, Clientes ou na contratação de Colaboradores);

- Treinamento, informação e comunicação das medidas implantadas pela Companhia; e
- Revisão e possível modificação desta PCC quando violações significativas são descobertas ou quando ocorrem mudanças na Companhia ou em suas atividades.

## **G - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES**

A administração da Companhia e todo o corpo gerencial são responsáveis por criar e disseminar a cultura de gestão de riscos na organização e zelar pela fiscalização das condutas exigidas. Nesse sentido, eles desempenham um papel ativo em zelar pelo respeito às normas de conduta descritas nesta PPC, incentivando o cumprimento adequado dos procedimentos e a melhoria contínua, encorajando a utilização de procedimentos de denúncia de atos de corrupção e garantindo que nenhum integrante do quadro funcional sofra retaliação pelas denúncias apresentadas.

Em particular, a administração da Companhia aprovou uma PPC em conformidade com as leis de prevenção à corrupção e proporcional aos objetivos de negócio almejados pela Companhia.

Competirá à administração da Companhia, bem como ao Comitê de Ética e ao Departamento de *Compliance* fiscalizar a adequação, implementação e eficácia da PPC, recebendo regularmente informações sobre o desempenho do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção, que exerce monitoramento periódico das atividades da organização.

A administração da Companhia, o Comitê de Ética, bem como o Departamento de *Compliance* contribuiu e continuará contribuindo para a concepção e aprimoramento do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção e será responsável por garantir que seja devidamente implementado, mantido e revisado, verificando sua eficácia no combate aos riscos de corrupção, inclusive no cumprimento dos objetivos empresariais.

Todos os órgãos e departamentos acima mencionados deverão, ainda, observadas as suas respectivas atribuições, revisar o sistema anualmente, verificando o desempenho do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção (não conformidade, ações corretivas, resultados de auditorias, investigações, relatórios relativos à corrupção) e reportando aos demais órgãos de administração da Companhia.

O Departamento de *Compliance*, chefiado pelo *Compliance Officer* foi criado para responder diretamente ao Comitê de Ética e à Administração da Companhia e recebeu autoridade e poderes suficientes para desempenhar com eficácia a função para a qual foi designado.

As principais atribuições do *Compliance Officer* relação ao Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção são:

- supervisionar o planejamento e posterior implantação do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção e garantir que o Sistema de Gestão da Prevenção à Corrupção esteja em conformidade com a ISO 37001:2016;
- assessorar e orientar os Colaboradores, Clientes e Parceiros Comerciais quanto à aplicação do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção adotado pela Companhia;
- facilitar a difusão da cultura da prevenção como principal mecanismo de fiscalização do processo de gestão do risco, em colaboração com outros órgãos da Companhia, como o Departamento de Recursos Humanos;
- realizar revisões periódicas e relatar anualmente o desempenho do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção ao Comitê de Ética, bem como à Administração da Companhia.

No desempenho das suas funções, é dever dos Colaboradores da Companhia observar o cumprimento desta PPC e dos regulamentos de prevenção da corrupção aplicáveis, das ordens de serviço e dos respectivos procedimentos internos. Eles devem estar familiarizados com os potenciais indícios de corrupção e qualquer questão ou dúvida em relação a atos de corrupção deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Companhia, inclusive por meio do canal específico de denúncias.

#### **H - PRINCÍPIOS GERAIS E REGRAS DE CONDUTA**

As Políticas da Companhia e o Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção qualificam para o Grupo Engineering, os seus Colaboradores, Clientes e Parceiros Comerciais, como atividades ilegais: oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou pagar, dar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro ou outros benefícios (inclusive de natureza não financeira), seja para entes públicos ou privados, a fim de obter ou manter um negócio ou garantir uma vantagem injusta em relação às atividades empresariais.

Nessa mesma linha, especificamente para a Companhia, com base na Lei Anticorrupção e no Código Penal Brasileiro, atos como os listados abaixo também se enquadram nesse conceito:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Inclusive, quando se destinam, por exemplo, mas não se limitam a:

- fazer com que um Funcionário Público ou uma parte privada desempenhe suas funções públicas ou qualquer atividade associada de forma inadequada ou compensá-lo (a) por tê-la desempenhado;

- fazer com que alguém, abusando das qualidades ou poderes de um Funcionário Público, forneça ou prometa indevidamente (para si mesmo ou para terceiros) dinheiro ou outros benefícios;
- influenciar um ato oficial, ou sua omissão, por um Funcionário Público;
- influenciar qualquer decisão tomada por um Funcionário Público em violação de um dever oficial;
- garantir ou obter uma vantagem injusta em relação às atividades empresariais;
- violar as leis aplicáveis sobre o assunto.

Ainda seguindo os princípios delineados no Código de Ética, no presente Manual, e nesta PPC, ressalta-se que:

- qualquer pessoa que atue em nome ou por conta de uma sociedade do Grupo Engineering está estritamente proibida de realizar atos com a intenção de corromper um funcionário/representante de uma entidade da administração pública, nacional ou estrangeira, ou privada;
- uma parte que, em nome de uma sociedade do Grupo Engineering, esteja envolvida em um certame público ou privado, ou em um fornecimento em favor de uma entidade pública ou privada, está estritamente proibida de solicitar para si ou para terceiros ou induzir qualquer pessoa a oferecer, para si ou para terceiros, dinheiro ou outros benefícios, pela prática de um ato ilícito;
- uma parte que, em nome de uma sociedade do Grupo Engineering, esteja envolvida na prestação de um serviço em favor de uma entidade pública ou privada, está estritamente proibida de dar ou prometer dinheiro indevidamente ou outros benefícios<sup>1</sup> com base na solicitação de um funcionário ou servidor público ou privado.

Importante ressaltar que todas as listas acima não são exaustivas. Dessa forma, os Colaboradores estão proibidos a praticar qualquer conduta que seja considerada ilegal, de acordo com o Código de Ética, com este Manual, com as Políticas da Companhia, com esta PPC, e com a Lei Anticorrupção e demais normativos aplicáveis, devendo tal tratamento ser estendido, ainda, a interface com representantes de outras corporações ou com quaisquer outros indivíduos, a fim de resguardar os princípios éticos e reputação/imagem da Companhia.

<sup>1</sup> Outros benefícios incluem não apenas benefícios não financeiros, mas qualquer vantagem material ou moral, financeira ou não financeira que tenha valor para o Funcionário Público ou funcionário privado (incluindo presentes, despesas com estadias, patrocínios, informações confidenciais, descontos pessoais ou créditos ou outras vantagens).

Adicionalmente, qualquer pessoa que receba ofertas ou solicitações de terceiros de presentes ou benefícios que não se enquadrem na política de presentes da Companhia contida neste Manual, de qualquer valor e/ou extensão, deve informar ao Departamento de *Compliance*, ao seu gerente, ao Departamento de Recursos Humanos, e ainda, à Administração da Companhia a fim de evitar qualquer possível enquadramento de tal fato nas condutas consideradas ilegais, conforme destacado acima.

O Grupo Engineering, e mais precisamente, a Companhia, atua em relações com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, com respeito aos princípios e critérios de bom desempenho e imparcialidade que devem nortear sua atuação. As práticas de corrupção, favores ilegítimos, condutas colusivas, bem como as solicitações de terceiros com o objetivo de obter vantagens pessoais e/ou empresariais, seja de natureza econômica ou profissional, são consideradas inaceitáveis e, portanto, passíveis de punições e sanções, conforme consignado no Capítulo de Violações e Sanções abaixo.

As compras de bens e serviços, assessoria e serviços profissionais, são geridas de acordo com procedimentos específicos em vigor na Companhia. Os Colaboradores, Clientes e Parceiros são cadastrados por meio do sistema de qualificação da Companhia e selecionados com base em critérios de conformidade e à luz dos princípios de equidade e transparência, observadas, ainda, as Políticas da Companhia aplicáveis.

A Companhia garante a realização de análises prévias de integridade e compliance, bem como de *due diligence* de integridade e anticorrupção em Parceiros Comerciais e em transações específicas (para maiores informações, vide a Política Auditoria de Parceiros Comerciais e Monitoramento da Observância da Política de Compliance) abaixo.

Os procedimentos de seleção, contratação, promoção e bonificação (implantados com base no cumprimento dos objetivos da Companhia) são administrados por processos rastreáveis e inspirados na ética e na transparência.

Os Colaboradores do Grupo Engineering e, em especial, da Companhia não poderão ser despedidos, rebaixados, suspensos, ameaçados ou discriminados, de qualquer forma, no seu tratamento no trabalho por ter se recusado a fazer um pagamento ilegal e/ou indevido ou outro serviço proibido, ou por ter apresentado uma denúncia dentro do contexto desta PPC.

## **I - SANÇÕES**

A violação da Lei Anticorrupção Brasileira, bem como das Políticas da Companhia atinentes à prevenção à corrupção e do Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção, por parte dos Colaboradores da Companhia, pode resultar em penalidades civis e criminais, bem como, em demissão por justa causa, conforme o caso, disposto que a responsabilidade por qualquer

penalidade civil ou criminal pode estender-se à Companhia e seus administradores.

Especificamente no que concerne aos Parceiros Comerciais e Clientes da Companhia que violarem as Políticas da Companhia atinentes à prevenção à corrupção e o Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção, estes estarão sujeitos às sanções contratuais, incluindo a suspensão da execução, multas e até a rescisão do contrato, proibição de se envolver em relações comerciais com a Companhia e todas as demais sociedades do Grupo Engineering, e demandas, inclusive judiciais, de reparação de danos, conforme já estabelecido por violações ao Código de Ética, ao Manual e qualquer outra Política da Companhia a que estejam sujeitos.

Em resumo, a Companhia: (a) estabeleceu a presente PPC e desenvolveu o Sistema de Gestão de Prevenção à Corrupção; (b) disponibiliza sessões de treinamento a seus Colaboradores para disseminação da sua cultura, valores e as disposições do Código de Ética, do Manual, demais Políticas da Companhia e desta PCC; (c) implementa e auxilia processos de auditoria, sejam internos ou externos, (d) incentiva os Colaboradores a reportarem/denunciarem condutas ilícitas e atos ilegais, inclusive proibindo retaliação contra os Colaboradores que reportarem tais atos; e (e) pune e punirá, severamente, os Colaboradores, Clientes ou quaisquer Parceiros Comerciais que desrespeitem a legislação aplicável, as disposições do Código de Ética, do presente Manual, mais especificamente desta PCC, e das demais Políticas da Companhia.